



COASC-AL
Fls. 07
-

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 750/2024

Altera a Lei nº 4.132 de 12 de janeiro de 2023, que Regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas e adota outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 750/2024 , de autoria do Deputado Eduardo Fortes, que Altera a Lei nº 4.132 de 12 de janeiro de 2023, que Regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas e adota outras providências.

Segundo justificativa, o autor alega que o crime de maus-tratos contra animais, previsto no artigo 32 da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), não especifica claramente as condutas que se enquadram como maus-tratos. Entre as práticas comuns, destaca-se a agressão física, o abandono e ações que causam dor, sofrimento ou dano ao animal. Após a ampla repercussão nas mídias sobre a morte de um animal durante a 49^a Expo Gurupi, realizada em 28 de abril de 2024, tornou-se urgente a aplicação de punições para esse tipo de maus-tratos. O autor ressalta que o animal, parte de uma comitiva, faleceu após o evento e fora do percurso oficial, cabendo à Justiça a investigação. Além



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

disso, os organizadores instalaram pontos de hidratação ao longo do trajeto para o bem-estar dos animais.

A Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

II- ANÁLISE

Justifica-se o voto favorável ao presente projeto de lei, uma vez que sua proposição não apresenta qualquer vício de ilegalidade ou constitucionalidade. Em conformidade com a legislação vigente, o projeto visa a reforçar a proteção dos animais, especialmente no que se refere à tipificação e punição dos maus-tratos, conduta já prevista no artigo 32 da Lei 9.605/1998.

Ademais, o projeto se alinha aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, incluindo a proteção aos animais.

A proposta também estabelece parâmetros claros para a conduta dos responsáveis por eventos que envolvam animais, assegurando o bem-estar desses seres vivos e, consequentemente.

Diante disso, a aprovação do projeto não é apenas legal e constitucional, mas também uma medida de justiça social e de preservação dos direitos dos animais, promovendo avanços nas políticas de proteção animal e no cumprimento dos deveres de todos em prol do bem-estar ambiental.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 750/2024**, de autoria do Deputado Eduardo Fortes.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.10.22 10:18:32 -03'00'

Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 10
MPL

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a), *Proj. genérico. Ges.*
referente ao(a)PL...../....1.750/2024.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Desenv. Rural, Cooperação, Inovações e Tecnologias*

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES	
Dep. GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()